



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

21

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NA ÁREA AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, e o Sr. NEMEZIO BARBOSA LUIZ, brasileiro, portador do RG nº 5.637.655-0 e do CPF nº 885.657.269-91, residente na rua Arcezio Guimarães, 665, bairro Vila Guarani, município de Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº 0103.12.000232-6, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROSSIMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - O compromitente NEMEZIO BARBOSA LUIZ é o responsável pelo imóvel onde, conforme o teor do boletim de ocorrência nº 530948/12 lavrado pela Polícia Ambiental, houve o corte de vegetação, disposição de resíduos sólidos e edificação na margem de corpo hídrico e manguezal (Área de Preservação Permanente), na avenida Senador Atílio Fontana, s/nº, Parque São João, município de Paranaguá (coordenadas geográficas 22J-0745246 e UTM 7171998).

Cláusula 2ª - O compromitente NEMEZIO BARBOSA LUIZ se compromete, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), de imediato, a não realizar e não permitir qualquer utilização ou intervenção na referida Área de Preservação Permanente, com exceção das medidas de recuperação ambiental previstas nas cláusulas seguintes ou das atividades permitidas pela Lei nº 12.651/2012 e pela Resolução do CONAMA nº 369/2006, devidamente autorizado pelo órgão público ambiental;

Cláusula 3ª - O compromitente NEMEZIO BARBOSA LUIZ se compromete, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, à protocolização no escritório regional do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) em Paranaguá, para aprovação desse órgão público ambiental, de Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD), por profissional habilitado e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que contemple todas as condicionantes da legislação ambiental vigente, a previsão de retirada dos palanques e dos resíduos sólidos colocados em Área de Preservação Permanente, com comprovação da sua destinação adequada, assim como o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Fls. 18
ESTADO DO PARANÁ
PARANÁ CRIMINAL
22

reflorestamento do local com espécies florestais nativas ou o abandono da área para a sua regeneração natural, dependendo, quanto a essa última obrigação, da orientação técnica do Instituto Ambiental do Paraná.

Cláusula 4^a - O compromitente **NEMEZIO BARBOSA LUIZ** se compromete, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo máximo de 8 (oito) meses a partir da data de aprovação do Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) pelo Instituto Ambiental do Paraná, à execução total do aludido Projeto e à apresentação, à representação do Instituto Ambiental do Paraná em Paranaguá e à 2^a Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, de relatório circunstanciado que demonstre o seu integral cumprimento.

Cláusula 5^a - As obrigações de fazer constantes da cláusula 4^a apenas serão consideradas devidamente cumpridas após a emissão de pronunciamento técnico do Instituto Ambiental do Paraná;

Cláusula 6^a - O compromissário se compromete, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de compensação pelos danos ambientais já causados em Área de Preservação Permanente e considerando, ainda, o tempo para a recuperação ambiental da área degradada, e, ainda, a título de danos morais coletivos, ao custeio da fixação e manutenção de 2 (dois) *outdoors* no município de Paranaguá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contendo dizeres e arte com conteúdo de educação/conscientização socioambiental¹ em relação à necessidade de proteção de manguezais, ressaltando-se que o modelo foi fornecido pelo Ministério Públiso na data de hoje e que o cumprimento dessa obrigação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da presente data;

Cláusula 7^a - O não cumprimento deste termo de ajustamento de conduta, além da aplicação da multa prevista nas cláusulas 2^a, 3^a, 4^a e 6^a, a ser recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), poderá implicar na adoção de outras providências judiciais cabíveis.

Cláusula 8^a - Serão solidariamente responsáveis com o Sr. **NEMEZIO BARBOSA LUIZ** pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta, eventuais adquirentes ou sucessores do imóvel em comento.

Fica (m) ciente (s) o (s) compromitente (s) de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N,

¹ A presente medida possui fundamento no artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 9795/99.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui à condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

NEMEZIO BARBOSA LUIZ
Compromitente

Testemunhas:

Rafael Diaz